



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260316000140



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
06/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Boa Viagem/CE enfrenta um desafio significativo com a crescente necessidade de capacitação e qualificação profissional de seus servidores e cidadãos, em um cenário onde os recursos atualmente disponíveis não são suficientes para atender à demanda emergente de formação contínua. Este contexto, consolidado no processo administrativo e respaldado por indicadores de crescimento populacional e aumento da demanda por serviços públicos eficientes, revela a urgência em se ampliar as oportunidades de educação profissionalizante e capacitações, tanto de forma presencial quanto remota. A adequação da estrutura de capacitação às exigências técnicas da era digital e das boas práticas administrativas é imprescindível para manter a eficiência e a eficácia esperadas dos serviços públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não resolução desta demanda resultaria em impactos institucionais significativos, tais como a interrupção de serviços essenciais nas áreas administrativas e sociais, além de comprometer o cumprimento de metas de desenvolvimento municipal. Tais consequências evidenciam a importância de tratar essa contratação como uma medida de interesse público, uma vez que a qualificação profissional dos servidores e a oferta de cursos à população contribuem diretamente para a melhoria dos serviços prestados e para o desenvolvimento econômico local. Sem esta contratação, a Administração pública corre o risco de se tornar ineficaz perante as necessidades crescentes da população, afetando negativamente o bem-estar coletivo.

Os resultados pretendidos com a implementação dessa contratação incluem a contínua capacitação dos servidores municipais, assegurando a melhoria no



desempenho institucional, e o aumento da empregabilidade dos cidadãos, promovendo, dessa forma, o desenvolvimento econômico e social sustentável do município. Tais resultados são coerentes com os objetivos estratégicos delineados no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2026, contribuindo para a continuidade dos serviços e para a modernização administrativa, em conformidade com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação dos serviços de cursos profissionalizantes e capacitações é indispensável para resolver os problemas identificados, garantindo a melhoria contínua da performance administrativa e promovendo o avanço educacional e profissional do município de Boa Viagem/CE. Esta medida está em conformidade com os princípios de legalidade e eficácia da nova Lei de Licitações e Contratos, conforme destacados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, trazendo benefícios duradouros para a população e assegurando o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para a realização de cursos profissionalizantes e capacitações, nas modalidades presencial e remota, visa atender à crescente demanda do município de Boa Viagem/CE por qualificação profissional de servidores e cidadãos. Esta necessidade é evidenciada pelo contínuo crescimento das demandas educacionais e administrativas, refletindo-se em indicadores que apontam para a necessidade de aprimoramento de competências e inclusão, promovendo assim o desenvolvimento econômico e social. Para garantir a eficácia deste processo, são estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem uma capacitação eficaz, com cursos que incentivem habilidades práticas e atualizadas.

Os serviços devem atender a critérios técnicos que incluem a disponibilidade de instrutores qualificados, recursos didáticos atualizados, infraestrutura tecnológica adequada para as modalidades remota e presencial, e flexibilidade de horários que permitam máxima participação, alinhando-se ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a eficiência e economicidade como princípios básicos. As métricas objetivas incluem a necessidade de avaliação contínua dos cursos, garantias de suporte técnico adequado e a entrega de resultados verificáveis por meio de avaliações de desempenho dos participantes.

A vedação à especificação de marcas ou modelos é uma diretriz fundamental, exceto quando justificável pela necessidade técnica, assegurando assim a competitividade do processo licitatório. Desta forma, a aquisição não inclui itens classificados como bens



de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, dado que o foco é na viabilidade técnica e econômica do serviço, não se limitando a normas de padronização de catálogo eletrônico, por não possuírem compatibilidade com os requisitos locais específicos.

Requisitos ambientais também são aplicáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando-se o menor impacto ambiental possível, tal como o uso de materiais didáticos recicláveis e a minimização de resíduos nos eventos presenciais, inserindo a sustentabilidade como critério operacional e técnico. A capacidade dos fornecedores em atender a tais requisitos técnicos e de sustentabilidade será critério essencial no levantamento de mercado, assegurando que toda a contratação esteja em consonância com a legislação aplicável e as demandas específicas identificadas.

Em síntese, os requisitos aqui definidos estão fundamentados na necessidade de capacitação contínua evidenciada pelo Documento de Formalização da Demanda e servem de base para o levantamento de mercado, pautando-se pela conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e impulsionando a seleção da melhor solução contratual, conforme preconizado no art. 18 do mesmo decreto legal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, devem-se analisar os conteúdos das seções relevantes no Documento de Formalização da Demanda. A contratação em questão, voltada para "prestação de serviços para a realização de cursos profissionalizantes e capacitações de forma presencial e remota", caracteriza-se como prestação de serviços, conforme os termos indicados.

Descrevendo a pesquisa de mercado realizada, foram consultados pelo menos três fornecedores/prestadores especializados, cuja faixa de preços e prazos foram analisados (evita-se identificar as empresas específicas). Analisaram-se também contratações similares realizadas por outros órgãos, incluindo valores praticados e modelos de aquisição comuns, bem como informações obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet. Ao longo desta análise, identificaram-se inovações como o uso de plataformas digitais interativas para aulas remotas e metodologias de ensino híbrido, que oferecem flexibilidade sem comprometer a qualidade educacional.

A seguir, apresentamos uma análise comparativa das alternativas identificadas durante a pesquisa. No caso de serviços, consideram-se opções como desenvolvimento interno dos cursos, terceirização a empresas especializadas ou a



assinatura de serviços educacionais on-demand. Cada alternativa foi avaliada conforme critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, sempre atentos ao art. 44 da Lei mencionado.

Dentre as alternativas, a terceirização via empresas especializadas emergiu como a mais vantajosa. Esta decisão fundamenta-se nos dados de pesquisa, destacando-se a eficiência e a economicidade, com oferta de serviços flexíveis e atualizados alinhados ao "Resultados Pretendidos". Critérios como custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção, continuidade dos cursos e uso de tecnologias inovadoras foram considerados (conforme art. 18, §1º, inciso VII).

Recomenda-se, portanto, seguir com a abordagem de terceirização através de empresas especializadas, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei. Esta estratégia deverá ser seguida de uma pesquisa complementar e detalhada que continue garantindo o melhor interesse público ao longo de todo o processo contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preços visando à contratação de serviços para a realização de cursos profissionalizantes e capacitações de maneira presencial e remota. Essa contratação busca atender à necessidade emergente do município de Boa Viagem/CE pela capacitação contínua de seus servidores e pela qualificação profissional de seus cidadãos, como delineado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os serviços contratados deverão abranger a oferta de uma variedade de cursos voltados ao aprimoramento de competências, garantindo que tanto servidores municipais quanto membros da comunidade possam adquirir novas habilidades e manter-se atualizados sobre as melhores práticas no serviço público e no mercado de trabalho. A integração entre os cursos presenciais e remotos proporcionará flexibilidade e acessibilidade, maximizando o alcance das capacitações sem comprometer a qualidade do ensino.

Com base no "Levantamento de Mercado", a solução foi projetada para alinhar-se com as capacidades do mercado local e nacional, prevendo fornecedores que possam oferecer materiais didáticos, infraestrutura tecnológica necessária para a modalidade remota, e instrutores qualificados para ministrar os conteúdos propostos. Esses elementos se combinam de forma a atingir os resultados pretendidos de eficiência no serviço público, inclusão social e desenvolvimento econômico municipal, consolidando a melhoria dos serviços prestados pela Administração.

Conclusivamente, a solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, representando uma alternativa tecnicamente sólida e operacionalmente viável para o município. A opção pela contratação via registro de preços assegura a uniformidade e o controle de qualidade dos serviços, garantindo que a Administração atenda suas demandas



educacionais de maneira eficiente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE PALESTRA SOBRE PLANER PEDAGÓGICO	2,000	Serviço
2	CURSO PLANER DE EDUCACIONAL	2,000	Serviço
3	MÓDULO DE PLATAFORMA DE GESTÃO ESCOLAR CAPAZ DE AVALIAR O DESEMPENHO DOS GESTORES POR UNIDADE ESCOLAR	2,000	Serviço
4	CURSO DE EXECUÇÃO DE OFICINA PEDAGÓGICA, DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL PARA APLICAÇÃO LEI 10.639/2003 E A LEI 11.645.	2,000	Serviço
5	CURSO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (TRANSPORTE ESCOLAR) – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA OS CUIDADORES E EXERCEREM BOAS PRÁTICAS DE MONITORIA NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.	4,000	Serviço
6	CURSO DE FORMAÇÃO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (AUXILIAR DE SALA).	4,000	Serviço
7	CURSO DE PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTAÇÕES - ANALISAR AS BOAS PRÁTICAS E HIGIENIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS A SEREM OFERECIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.	2,000	Serviço
8	CURSO DE SEGURANÇA NO TRABALHO E PRIMEIROS SOCORROS - OPORTUNIZAR APRENDIZAGENS NECESSÁRIAS PARA A SEGURANÇA NO TRABALHO.	2,000	Serviço
9	CURSO DE PROFISSIONAL DE APOIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - CAPACITA EDUCADORES PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESENVOLVENDO PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, ESTRATÉGIAS DE ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÕES CURRICULARES PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS OU NECESSIDADES ESPECIAIS.	4,000	Serviço
10	SISTEMA DE GAMIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, PARA TRABALHAR A BNCC COMPUTAÇÃO. SISTEMA CAPAZ DE ATENDER OS DISCENTES COM PLATAFORMA COM GAMIFICAÇÃO, INCLUINDO, MATERIAL FORMATIVO PARA OS DOCENTES TRABALHAR DE FORMA ALINHADA A BNCC O EIXO DE COMPUTAÇÃO EDUC.	2,000	Serviço
11	CURSO DE ESTÉTICA FACIAL	2,000	Serviço
12	CURSO DE BARMEN	2,000	Serviço
13	CURSO DE BARBEIRO	2,000	Serviço
14	CURSO DE PANIFICAÇÃO DE SALGADOS	2,000	Serviço
15	CURSO DE POSTURA PESSOAL E PROFISSIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO	2,000	Serviço
16	CURSO DE CORTE E COSTURA	3,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE PALESTRA SOBRE PLANER PEDAGÓGICO	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00
2	CURSO PLANER DE EDUCACIONAL	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00
3	MÓDULO DE PLATAFORMA DE GESTÃO ESCOLAR CAPAZ DE AVALIAR O DESEMPENHO DOS GESTORES POR UNIDADE ESCOLAR	2,000	Serviço	118.050,00	236.100,00
4	CURSO DE EXECUÇÃO DE OFICINA PEDAGÓGICA, DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL PARA APLICAÇÃO LEI 10.639/2003 E A LEI 11.645.	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00
5	CURSO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (TRANSPORTE ESCOLAR) – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA OS CUIDADORES E EXERCEREM BOAS PRÁTICAS DE MONITORIA NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.	4,000	Serviço	58.249,75	232.999,00
6	CURSO DE FORMAÇÃO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (AUXILIAR DE SALA).	4,000	Serviço	58.249,75	232.999,00
7	CURSO DE PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTAÇÕES - ANALISAR AS BOAS PRÁTICAS E HIGIENIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS A SEREM OFERECIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00
8	CURSO DE SEGURANÇA NO TRABALHO E PRIMEIROS SOCORROS - OPORTUNIZAR APRENDIZAGENS NECESSÁRIAS PARA A SEGURANÇA NO TRABALHO.	2,000	Serviço	58.720,00	117.440,00
9	CURSO DE PROFISSIONAL DE APOIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - CAPACITA EDUCADORES PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESENVOLVENDO PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, ESTRATÉGIAS DE ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÕES CURRICULARES PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS OU NECESSIDADES ESPECIAIS.	4,000	Serviço	65.000,00	260.000,00
10	SISTEMA DE GAMIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, PARA TRABALHAR A BNCC COMPUTAÇÃO. SISTEMA CAPAZ DE ATENDER OS DISCENTES COM PLATAFORMA COM GAMIFICAÇÃO, INCLUINDO, MATERIAL FORMATIVO PARA OS DOCENTES TRABALHAR DE FORMA ALINHADA A BNCC O EIXO DE COMPUTAÇÃO EDUC.	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00
11	CURSO DE ESTÉTICA FACIAL	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00
12	CURSO DE BARMEN	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00
13	CURSO DE BARBEIRO	2,000	Serviço	56.250,00	112.500,00
14	CURSO DE PANIFICAÇÃO DE SALGADOS	2,000	Serviço	65.000,00	130.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
15	CURSO DE POSTURA PESSOAL E PROFISSIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO	2,000	Serviço	60.000,00	120.000,00
16	CURSO DE CORTE E COSTURA	3,000	Serviço	58.960,00	176.880,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.528.918,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e dezoito reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa maximizar a competitividade conforme descrito no art. 11, parte integral do ETP de forma obrigatória segundo o art. 18, §2º. Em análise às diretrizes de eficiência e economicidade do art. 5º, avalia-se que a divisão do contrato por itens, lotes ou etapas oferecerá potenciais benefícios técnicos e operacionais para a Administração, com referência à 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Considerando as possibilidades de parcelamento em consonância com o §2º do art. 40, observa-se que a divisão por itens ou lotes, conforme a indicação administrativa de contratação por lote, é viável. O mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que, conforme o art. 11, pode elevar a competitividade, além de facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos conforme as demandas setoriais e a pesquisa mercadológica realizada.

Todavia, ao comparar com a execução integral, verifica-se que esta pode ser mais vantajosa ao garantir economia de escala, conforme §3º do art. 40. A execução única pode assegurar o funcionamento integrado de sistemas, preservar padrões de padronização e exclusividade do fornecedor, facilitando a gestão contratual centralizada e minimizando riscos associados à divisão técnico-responsiva. A alternativa de execução integral deve ser considerada prioritária após essa avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

Na gestão e fiscalização, a decisão por execução consolidada simplifica os processos de controle e assegura a preservação da responsabilidade técnica, favorecendo a eficiência exigida pelo art. 5º. Embora o parcelamento permita monitoramento detalhado de entregas por setores, ele exigiria um aumento na complexidade administrativa que a infraestrutura organizacional precisaria gerenciar adequadamente.

Recomenda-se, portanto, a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, proporcionando eficiência conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e assegurando a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando as especificidades e interdependências logísticas e contratuais

identificadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, é vital para antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade nos procedimentos administrativos. A necessidade de realização de cursos profissionalizantes e capacitações identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' justifica a busca por soluções que se alinhem aos princípios de interesse público e probidade administrativa (art. 5º).

A presente contratação está devidamente prevista no PCA, conforme o identificador 07963515000136-0-000016/2026, vinculando-a aos objetivos mais amplos de desenvolvimento institucional e melhoria dos serviços públicos. Com isso, destacam-se a economicidade na otimização dos recursos empregados e a competitividade do processo licitatório, elementos essenciais para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento busca também coerência com o planejamento estratégico do município, visando a eficiência e a melhoria contínua dos serviços ao cidadão, em consonância com as metas de desenvolvimento sustentável e inclusão social preconizadas nos resultados pretendidos e na análise do mercado.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000016/2026

Data de publicação no PNCP: 05/01/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços para a realização de cursos profissionalizantes e capacitações, tanto de forma presencial quanto remota, abrangem diversos aspectos da administração pública no município de Boa Viagem/CE. Esta contratação visa principalmente a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada reside na capacitação contínua de servidores municipais e na inclusão social através do acesso a cursos profissionalizantes para a população, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais ao unificar e planejar de maneira eficiente a oferta de cursos, o que também facilita a gestão e a controle de qualidade dos serviços prestados. Aumentar a eficiência administrativa, através da capacitação direcionada dos servidores, resultará em menor



retrabalho e melhoria nos processos internos. Esses aspectos, fundamentados na pesquisa de mercado, vinculam-se ao princípio da competitividade previsto no art. 11 da lei.

Ademais, os recursos materiais serão otimizados através da redução no desperdício e do uso eficiente de instalações municipais para cursos presenciais e da infraestrutura de TIC para cursos remotos. Financeiramente, espera-se uma diminuição dos custos unitários e aumentos de escala, traduzindo-se em preços mais competitivos obtidos via pregão eletrônico. O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será crucial para monitorar os resultados alcançados, permitindo a avaliação de indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, conforme descrito no art. 6º, inciso XXIII.

Por fim, os resultados pretendidos da contratação justificam o dispêndio público ao promover a eficiência e o uso racional dos recursos públicos, servindo como uma base sólida para o termo de referência e o acompanhamento contínuo da contratação. Este processo não apenas atende aos objetivos institucionais destacados na Lei nº 14.133/2021, mas também garante que a população de Boa Viagem/CE se beneficie de um serviço público mais eficaz e inovador. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada acompanhará o relatório final, assegurando o cumprimento dos resultados almejados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, por exemplo, instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos e sua relevância será justificada para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que pode incluir o uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios



projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços destinados à realização de cursos profissionalizantes e capacitações no município de Boa Viagem/CE demonstra-se **adequada** considerando o contexto operacional e as necessidades identificadas. Este método oferece flexibilidade necessária para lidar com as incertezas associadas às quantidades e ao tempo de execução de tais serviços, os quais são frequentemente influenciados por variáveis sazonais e de demanda. A padronização obtida via SRP permite eficiência administrativa ao facilitar a gestão de múltiplos contratos por meio de um único processo licitatório, otimizando esforços e recursos públicos, conforme estipulado nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Sob a ótica econômica, o SRP propicia relevante economia de escala decorrente da contratação conjunta, obtendo-se preços mais vantajosos do que os praticados em contratações tradicionais isoladas. A vantagem econômica é evidenciada através do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', mostrando que os preços pré-negociados e a possibilidade de adesões tornam-se mais apropriados ao interesse público e aos resultados pretendidos. Assim, garante-se, por meio de uma gestão estruturada, maior eficiência na realização das capacitações, especialmente em um cenário de crescimento constante das demandas educacionais e administrativas.

No entanto, a contratação tradicional também foi considerada. Se a necessidade fosse pontual, previsível e fixa, como para um evento específico em tempo limitado, a contratação direta poderia otimizar tal demanda e assegurar uma segurança jurídica imediata, conforme disposto no art. 11 da Lei. Entretanto, a natureza dos serviços demandados, que exigem continuidade e cobertura abrangente para englobar tanto modalidades presenciais quanto remotas, alinha-se melhor ao SRP para facilitar entregas fracionadas conforme as demandas das unidades administrativas participantes.

Neste cenário, é afirmado que a adoção do SRP é **adequada**, otimizando recursos, agilidade e competitividade no atendimento das necessidades apontadas, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação por registro de preços não só atende ao interesse público como também apoia os objetivos estratégicos de desenvolvimento contínuo das competências dos servidores e da população de Boa Viagem/CE.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida na presente contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais ou jurídicos que inviabilizem essa forma de participação.

Considerando que o objeto da contratação envolve a realização de cursos profissionalizantes e capacitações, de forma presencial e remota, destinados às unidades administrativas do município de Boa Viagem/CE, a admissão de consórcios pode contribuir para ampliar a competitividade do certame, possibilitando a reunião de diferentes capacidades técnicas, pedagógicas e operacionais entre as empresas participantes.

Além disso, a participação consorciada poderá favorecer a execução adequada do objeto contratado, permitindo a soma de experiências e estruturas entre as empresas integrantes, sem comprometer a eficiência da gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que a participação de consórcios é viável e será permitida, observando-se as disposições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida Lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É imprescindível analisar contratações correlatas e interdependentes ao planejar a contratação de serviços para cursos profissionalizantes e capacitações, conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise previne sobreposições e garante o uso eficiente dos recursos públicos. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, permitindo sinergia técnica e econômica, enquanto contratações interdependentes incluem aquelas que dependem ou influenciam a execução da solução proposta. Observando tais contratações, a Administração Pública pode otimizar o planejamento, alcançar padronização de serviços e explorar economias de escala, em linha com os princípios de eficiência e economicidade indicados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao revisar contratações passadas e futuras relacionadas à gestão de cursos e capacitações, deve-se considerar a possibilidade de integrar objetos e serviços de natureza correlata para aprimorar a padronização destas soluções. Caso existam contratos vigentes que visem serviços semelhantes, deve-se analisar a viabilidade de substituição ou ajuste, de modo a garantir transições organizadas e harmônicas nas operações. É crucial verificar a sincronização entre especificações técnicas, prazos e quantidades com outras contratações, visando sinergia e eficiência. Além disso, é vital



avaliar a necessidade de serviços complementares, como infraestrutura adequada para cursos presenciais ou plataformas tecnológicas para cursos remotos, e assegurar que estas bases estejam prontas antes da implementação.

Da análise, conclui-se que, apesar de existirem contratações em curso na área de capacitação e formação profissional, não há sobreposição direta com a presente demanda; portanto, ajustamentos ou sinergias significativas não são requeridos. No entanto, a execução bem-sucedida desta contratação depende da implementação prévia ou concomitante de recursos de infraestrutura e tecnologia, cuja adequação deve ser garantida. Não havendo contratações correlatas de TI ou infraestrutura energética mencionadas neste ETP, é essencial assegurar que estas condições sejam previamente confirmadas e integradas nos próximos passos, conforme delineado na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços para a realização de cursos profissionalizantes e capacitações no município de Boa Viagem/CE, envolvendo modalidade presencial e remota, apresenta potenciais impactos ambientais que merecem atenção cuidadosa para garantir a sustentabilidade, conforme especificado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Ao longo do ciclo de vida desses serviços, possível geração de resíduos, como materiais de papelaria e equipamentos eletrônicos, e o consumo de energia são identificados como fatores críticos. A busca por sustentabilidade será promovida pela antecipação e implementação de práticas sustentáveis, como preconizado no art. 5º. A avaliação dos impactos emitidos, tais como gases e uso intensivo de recursos, será realizada com foco em soluções sustentáveis apropriadas, incluindo a consideração de análise do ciclo de vida e práticas reconhecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, reforçando assim o planejamento sustentável apontado no art. 12.

Medidas específicas serão essenciais para mitigar esses impactos, incluindo a exigência de uso de equipamentos que possuam selo Procel de eficiência energética classe A, sempre que aplicável. Logística reversa será adotada para o gerenciamento de equipamentos eletrônicos e toners de impressoras, minimizando a disposição inadequada de resíduos e resíduos eletrônicos no ambiente. A preferência por insumos biodegradáveis e canais de descarte que propiciem a reciclagem também serão integradas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Esses aspectos operacionais serão harmonizados para otimizar a execução dos serviços e manutenção, garantindo que as medidas estejam devidamente estruturadas e inseridas nos documentos de planejamento estratégico da contratação, como o termo de referência, conforme destacado no art. 6º, inciso XXIII.

Estas medidas atendem plenamente a competitividade e buscam a proposta mais vantajosa, alinhada com o art. 11, sem introduzir barreiras indevidas no processo contratual. A capacidade administrativa do município será considerada para



implementar as práticas ambientais recomendadas, garantindo que as licenças ambientais necessárias sejam obtidas de forma planejada e efetiva. As medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais potenciais, maximizando o uso racional dos recursos e cumprindo os objetivos pretendidos em termos de economicidade e eficiência sustentável, em conformidade com o art. 5º. Caso a operação revele ausência de impactos ambientais significativos, fundamentações técnicas apropriadas serão apresentadas, promovendo assim uma contratação assertiva e comprometida com a sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de cursos profissionalizantes e capacitações, nas modalidades presencial e remota, destinada às unidades administrativas do município de Boa Viagem/CE, revela-se técnica, econômica e juridicamente viável. Este posicionamento conclusivo é respaldado pelos elementos detalhadamente avaliados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), como requerido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e fundamenta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). A análise de mercado demonstra que existem fornecedores qualificados para atender à demanda, com preços competitivos, compatíveis com as estimativas de quantidades necessárias e alinhados aos valores praticados no mercado, garantindo a economicidade e eficiência necessárias segundo os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei.

O planejamento da contratação, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, está alinhado ao planejamento estratégico do município, conforme identificado no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026. A contratação atende aos objetivos do processo licitatório, conforme o art. 11 da Lei, ao promover tratamento isonômico entre possíveis fornecedores e garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, o modelo operacional proposto reflete uma abordagem sustentável, considerando as alternativas de cursos presenciais e remotos, o que amplia o acesso da população e servidores às capacitações, independentemente de sua localização, promovendo desenvolvimento econômico e social no município.

Recomenda-se a realização da contratação, com base na fundamentação apresentada, garantindo que ela possa integrar o processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente. Em caso de eventuais ajustes necessários na pesquisa de mercado para aprimorar a mitigação de riscos, sugere-se a implementação de ações corretivas. Assim, a adequação da contratação está plenamente confirmada, mostrando-se indispensável para atender às necessidades educativas e de qualificação identificadas no município.



Boa Viagem / CE, 6 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente
Jefferson Jales Vieira
MEMBRO